



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte

OFÍCIO Nº 1485/2020/SEESP/DIFE/CGLIE-CTLIE/MC

Brasília, 16 de setembro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

Jaime Dal Farra

Presidente do Criciúma Esporte Clube

E-mails: contabilidade@criciuma.com.br

Assunto: **Projeto de Treinamento e Competição de Atletas de Futebol Não Profissional Sexta Edição**

Processo nº: **58000.120253/2017-35**

Prezado Senhor,

1. Em referência a análise técnica e orçamentária do projeto supramencionado, informamos que foi avaliada e rejeitada na 141ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 16 de setembro de 2020, que decidiu rejeitar o projeto pelos seguinte motivo:

1.1. A entidade foi diligenciada por meio do Ofício nº 967/2020/SEESP/DIFE/CGLIE/MC, para apresentar a Certidão de Registro Cadastral, tendo em vista tratar-se de projeto de manifestação de rendimento, conforme preceitua os artigos 34 §12º e §13º e 35 da Portaria nº 424/2020 e o Art. 2º, §3º, inciso I da Portaria nº 115/2018, porém não recebemos resposta à diligência no prazo determinado, conforme exigência do Art. 34, §10 da Portaria nº 424/2020.

§ 10º O prazo para o cumprimento das diligências é de **30 (trinta) dias, improrrogáveis**, contados a partir do dia do recebimento da correspondência eletrônica enviada no e-mail cadastrado pelo proponente.

1.2. É importante lembrar que o prazo foi estabelecido a partir do dia do recebimento da correspondência eletrônica enviada no e-mail cadastrado pelo proponente, de acordo com o Art. 34, §10 da Portaria nº 424/2020.

§ 10º O prazo para o cumprimento das diligências é de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, **contados a partir do dia do recebimento da correspondência eletrônica enviada no e-mail cadastrado pelo proponente.**

1.3. Considerando que o e-mail foi entregue à proponente em **14 de julho de 2020**, a instituição teria até o dia **12 de agosto de 2020** para enviar a resposta, porém até a emissão do parecer técnico a proponente não encaminhou a Certidão de Registro Cadastral.

1.4. Cabe ressaltar que a Certidão de Registro Cadastral é o procedimento realizado para demonstrar que a entidade atende na íntegra as exigências dos artigos 18, 18-A da Lei nº 9615/98, que foi regulamentada pela Portaria nº 224/2014 e alterada pela Portaria nº 115/2018.

1.5. O projeto não possui viabilidade técnica e orçamentária para ser desenvolvido, uma vez que a entidade não respondeu tempestivamente ao que foi solicitado em diligência, descumprindo, o estabelecido no Art. 26 do Decreto nº 6.180/2007.

Art. 26. Nos casos de não-atendimento tempestivo de diligência requerida ao proponente, indeferimento do projeto ou do pedido de reconsideração, o projeto será rejeitado e devolvido ao interessado.

2. Informamos que Vossa Senhoria poderá recorrer desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia do recebimento da comunicação da Comissão Técnica, em conformidade com o Artigo 19 da Portaria nº 424/2020.

3. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail ato.dife@cidadania.gov.br / Telefones 121 ou 0800.707.2003.

Atenciosamente,

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Técnica de Lei de Incentivo ao Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Belmino Almeida**, Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, em 18/09/2020, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8815806** e o código CRC **5C3443A8**.